



RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 241/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000458-5

RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO

BRANCO

Sessão realizada em 17 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 184/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS EM MEIO MAGNÉTICO, VIA VALIDADOR SINTEGRA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ERRO QUANTO À BASE DE CÁLCULO DA MULTA.

I. Recursos voluntário e de ofício conhecidos e não providos para julgar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado